



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 38/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

**PROCESSO Nº 1370.01.0038634/2021-96**

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 3389/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **65016315**

Processo SLA: 3389/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> ECOTRES - Consorcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos		<b>CNPJ:</b>	07.975.391/0001-09
<b>EMPREENDIMENTO:</b> ECOTRES - Consorcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos		<b>CNPJ:</b>	07.975.391/0001-09
<b>MUNICÍPIO:</b> Conselheiro Lafaiete /MG		<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-7	Aterro sanitário, inclusive Aterro sanitário de pequeno porte - ASPP	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Edilliene Samara Coimbra Vital - Eng. Ambiental (RADA)	MG20221408267
Caio César de Sousa Mello - Eng. ambiental (Levant. planialtimétrico)	MG20221422814

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinicius Martins Ferreira	1.269.800-7
Gestor Ambiental – Supram CM	
De acordo:	
Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim	1.500.034-2
Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2023, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor (a)**, em 28/04/2023, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **65015583** e o código CRC **E6AD4EBF**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0038634/2021-96

SEI nº 65015583



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

Em 09/09/2022, foi formalizado, no sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº 3389/2022, do empreendimento Ecotres - Consorcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos, localizado no município de Conselheiro Lafaiete, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser licenciada por meio deste processo de licenciamento foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, com capacidade total aterrada (CAF) de 1.510.064 toneladas. Trata-se da renovação da licença de operação obtida em 2017 por meio do certificado 082/2018, processo administrativo (PA) 00127/2005/005/2013.

O porte do empreendimento e seu potencial poluidor / degradador justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critérios locacionais. A seguir tem-se a área diretamente afetada do empreendimento (ADA).

**Imagen 01: Área do empreendimento.**



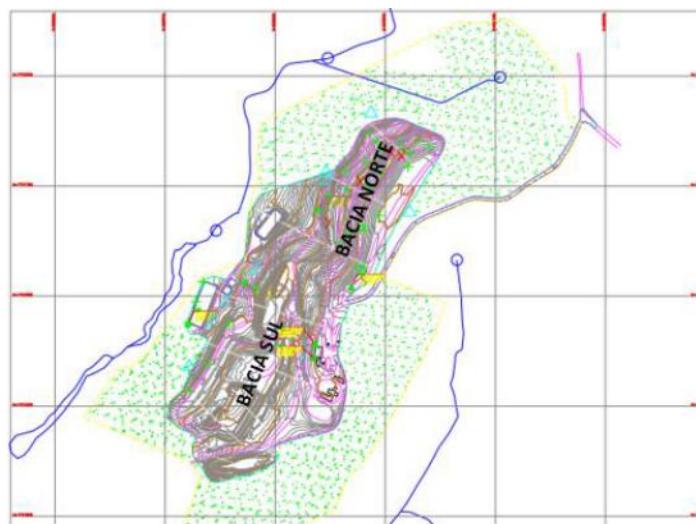
**Fonte:** Google Earth (acesso em 19/12/2022) e SLA.

O empreendimento possui 29 funcionários e opera 06 dias por semana em dois turnos de 08 horas cada.

O projeto do aterro se baseou em duas fases (figura 01 a seguir), denominadas “Bacia Norte”, já finalizada, e “Bacia Sul”, cuja vida útil é de 12,7 anos com capacidade de recebimento de 1.285.529 m<sup>3</sup> de resíduos. A “Bacia Sul” será operada em 06 etapas, sendo que atualmente a operação se encontra na etapa 02. Sua cota de encerramento será em 990 metros de altitude.



**Figura 01:** Projeto do aterro.

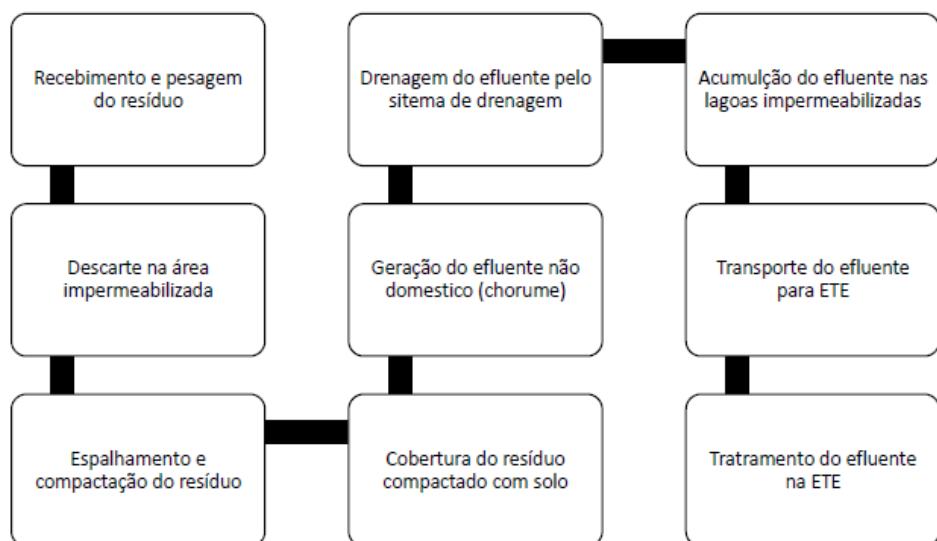


**Fonte:** RAS, 2022.

Além das bacias norte e sul, o empreendimento conta com as seguintes áreas: Ecoponto, onde são recebidos e armazenados pneus inservíveis, até sua destinação ambientalmente correta; lagoa de acumulação de efluentes gerados nas células de disposição de resíduos sólidos urbanos; balança para pesagem dos resíduos; cercamento e portaria para controle de acesso de veículos e pessoas; prédios para execução de tarefas administrativas; prédio de apoio operacional (vestiários, banheiros, refeitório, convivência); galpão de armazenamento de materiais e ferramentas; aterro de bota-fora onde é armazenado o solo excedente de escavação; sistema de captação e tratamento de água para consumo humano; e acessos internos.

Na figura abaixo tem-se o processo produtivo do aterro.

**Figura 02:** Processo Produtivo.



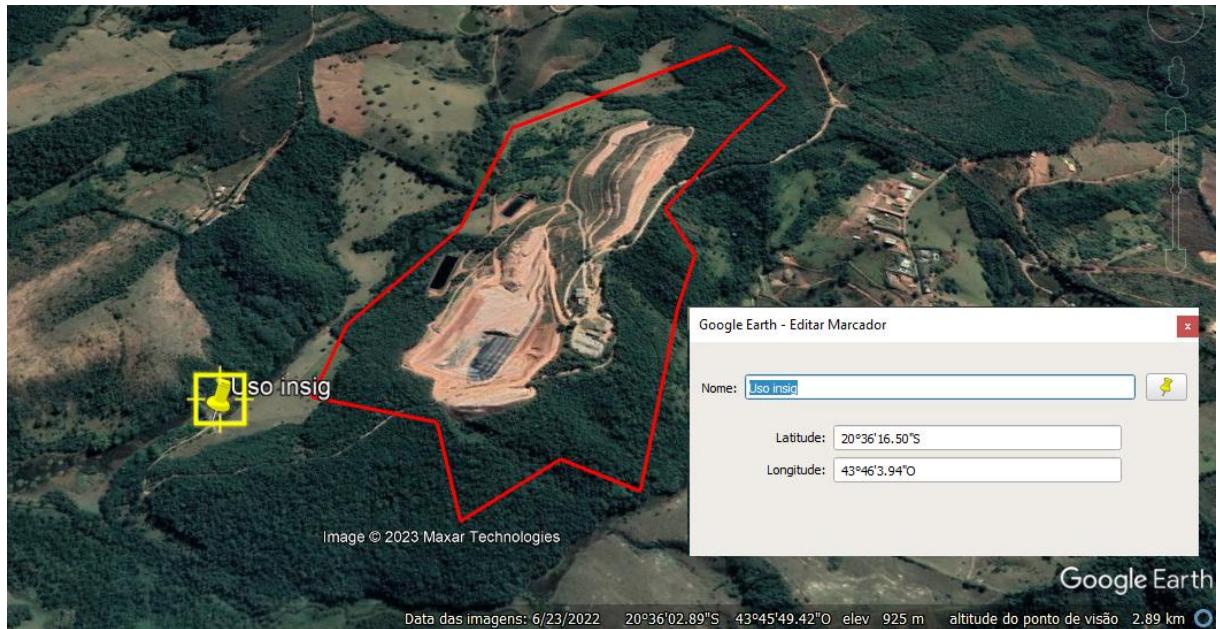
**Fonte:** RAS, 2022.



Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade que poderão implicar em impactos ambientais informados no RAS, tem-se consumo de água, erosões e carreamento de sedimentos, contaminação do solo e do lençol freático, geração de efluentes líquidos sanitários, geração de emissões atmosféricas e geração de resíduos sólidos.

Quanto ao consumo de água, foi informado que são utilizados até 57,6 m<sup>3</sup>/dia na umidificação de vias, sendo a água proveniente de captação superficial. Por meio de pedido de informações complementares (IC), foi solicitada a apresentação de regularização desta captação. Em resposta, foi apresentada a certidão de uso insignificante de nº 349920/2022, que certifica a captação de 1,000 l/s no córrego do Sousa, durante 16:00 hora(s)/dia (57.600 l/dia), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20°36'16,05"S e de longitude 43°46'3,94"W. **Conforme coordenadas informadas na certidão de uso insignificante em questão, o ponto de captação (imagem abaixo) se encontra fora da área informada do empreendimento. Não foi informado a quem pertence está área nem apresentada anuência do proprietário da mesma, caso pertença a terceiros.**

**Imagen 02:** Ponto de captação superficial.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 06/02/23), SLA e certidão de uso insignificante nº 349920/2022.

Considerando que a captação superficial de água demanda autorização para intervenção em área de preservação permanente (app), ainda que sem supressão, conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, também foi solicitado via pedido de IC a apresentação de autorização para intervenção em app referente a esta captação de água ou a apresentação de nova fonte de água (regularizada) que atenda à demanda do empreendimento (neste último caso a certidão de uso insignificante deveria ser cancelada). Em resposta, o empreendedor informou que:



**Figura 03:** Resposta de IC sobre intervenção em app.

A Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, determina em seu artigo que *“A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”*.

Ainda estabelece no artigo 13 que *“É permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental”*.

Assim, é importante informar que para realizar a obtenção de água, o empreendimento não realiza nenhum tipo de intervenção ambiental, nem qualquer atividade eventual ou de baixo impacto listada pela referida legislação. O acesso ao local, se dá por via já existente.

Diante do exposto, entende-se que autorização para intervenção em APP não é aplicável.

**Fonte:** Apresentada após pedido de IC.

Destaca-se que o Decreto nº 47.749/2019, em seu artigo 3º, II, dispõe que:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...);

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; ”

Ressalta-se que o artigo 13 da Lei Estadual 20.922/2013, embora disponha sobre a permissão de acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para a realização de atividades de baixo impacto ambiental não trata da dispensa da autorização para que essa permissão venha a ocorrer. **Deste modo, o empreendimento não possui autorização para a intervenção em app para realização da captação.**

Foi também informada a utilização de até **19,2 m<sup>3</sup>/dia** no consumo humano com a água oriunda de poço tubular. Foi apresentada a portaria de outorga nº 1308412/2019 que certifica a captação de **07 m<sup>3</sup>/dia** no ponto de coordenadas lat. 20°36'09"S e long. 43°45'39"W. **Assim, a portaria de outorga apresentada não atende à necessidade do empreendimento.**

Salienta-se que em se tratando de processo de LAS, a DN Copam 2017/2017, em seu artigo 15, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos**, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.



Destaca-se ainda que no processo anterior do empreendimento, cuja análise foi descrita no Parecer Único Nº 008/2017 (Protocolo Siam 0066344/2017), foi informado que “*o abastecimento de água é feito pela concessionária local (COPASA), não sendo necessária intervenção em recurso hídrico*”.

No que se refere aos processos erosivos e aos carreamentos de sedimentos para os corpos hídricos locais, o empreendimento conta com sistema de drenagem pluvial composto por canaletas, caixas de passagem e descidas d’água, que conduzem a água coletada para áreas fora do maciço. Outra medida realizada neste sentido é o plantio de gramíneas nos taludes já finalizados do maciço. A fim de se manter a estabilidade do maciço, o mesmo também conta com sistema de drenagem interno por onde o chorume é destinado através de drenos primários e secundários, de forma que seja conduzido até o ponto mais baixo do aterro, para posteriormente ser encaminhado para tratamento. Os drenos primários são conformados através do emprego de tubos drenantes dispostos diagonalmente em relação às diversas plataformas e os drenos secundários são implantados transversalmente em relação aos taludes da base do aterro, formando um sistema de drenagem tipo “espinha de peixe”.

No tocante à contaminação do solo e do lençol freático por chorume, a base do aterro passa por uma impermeabilização, através da aplicação de geocomposto bentonítico seguido de geomembrana sintética (PEAD) com espessura adequada, tanto no fundo, como nas laterais do aterro. Ainda há aplicação de geotêxtil não tecido nos taludes para promover a proteção mecânica do sistema de impermeabilização.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários, o chorume gerado no aterro, é coletado por drenos instalados no interior dos maciços e direcionado por gravidade para o sistema de pré-tratamento, composto por duas lagoas anaeróbias e duas lagoas facultativas. Em seguida, o efluente pré-tratado é enviado por caminhão tanque, para tratamento final na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) da COPASA localizada na cidade de Ouro Branco, com a qual o empreendimento mantém contrato válido para prestação de serviços, conforme documento apresentado. Os efluentes sanitários das áreas administrativas também são destinados às lagoas de tratamento.

Quanto às emissões atmosféricas, no processo de decomposição dos resíduos sólidos são gerados gases, basicamente o metano ( $CH_4$ ) e o dióxido de carbono ( $CO_2$ ). Esses gases são coletados por sistema de drenagem de gases, projetado para conduzir os gases gerados até a superfície do aterro. A drenagem vertical dos gases entre os maciços se dá por drenos conformados em pedra rachão com o auxílio de formas em manilhas de concreto. No topo dos drenos há queimadores de gases do tipo *flare*, onde os mesmos são queimados. A geração de particulados gerada em função da movimentação de máquinas e veículos é mitigada por meio de umidificação.

Quanto aos resíduos sólidos gerados no próprio empreendimento, aqueles de característica domiciliar bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) não contaminados são dispostos no próprio aterro sanitário. O empreendimento realiza triagem na portaria a fim de separar os resíduos incompatíveis, cuja a entrada não é autorizada.

Além das medidas mitigadoras supracitadas, cabe informar que o empreendimento também realiza a cobertura diária dos resíduos compactados a fim de se evitar os seguintes



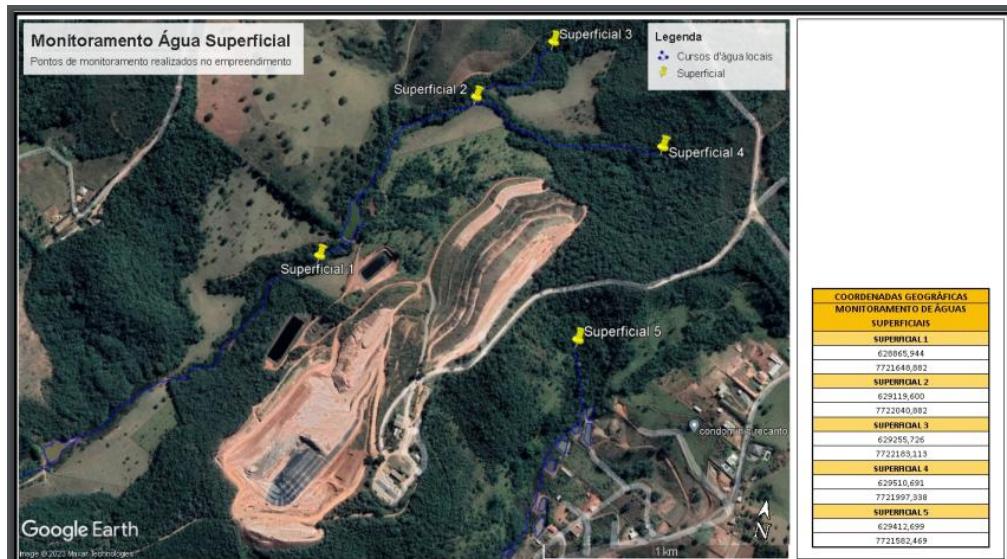
impactos ambientais: impacto visual causado pela descaracterização do solo pela disposição de lixo a céu aberto; propagação de mau cheiro para o entorno do empreendimento; geração de chorume em períodos de elevada pluviometria; controle de vetores (atração e presença de animais, principalmente de aves - urubus, garças, carcarás, etc - que se alimentam de matéria orgânica em decomposição);

Ressalta-se que, conforme informado, ao se observar a presença de aves sobrevoando a área do aterro, a fim de afugentá-las, utiliza-se a prática de soltar foguetes.

O empreendimento realiza atualmente o programa de automonitoramento definido na licença de operação 082/2018 conforme imagens a seguir:

- monitoramento das águas superficiais:

**Imagen 03:** Ponto de monitoramento superficial.

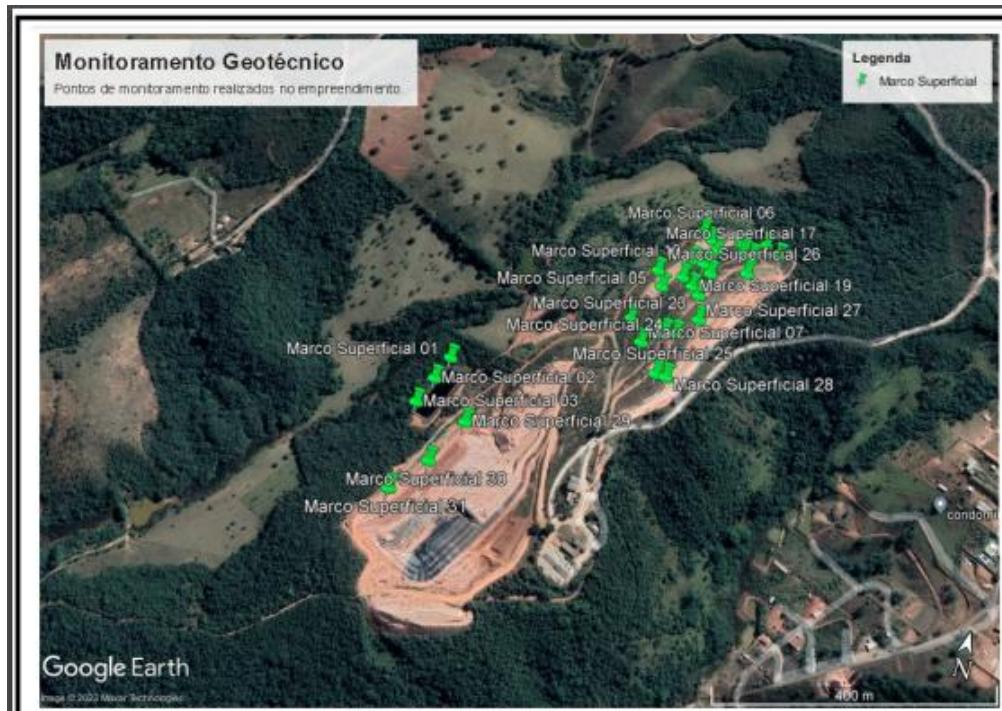


**Fonte:** Apresentado após pedido de IC.

- monitoramento geotécnico:



**Imagen 04: Ponto de monitoramento superficial.**



**Fonte:** Apresentado após pedido de IC.

**Tabela 01:** Coordenadas dos pontos de monitoramento geotécnico.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS MONITORAMENTO GEOTÉCNICO			
MARCO SUPERFICIAL 01	MARCO SUPERFICIAL 02	MARCO SUPERFICIAL 03	MARCO SUPERFICIAL 04
628816,440	628820,190	628802,650	629123,342
7721532,691	7721488,032	7721439,029	7721667,038
MARCO SUPERFICIAL 05	MARCO SUPERFICIAL 06	MARCO SUPERFICIAL 07	MARCO SUPERFICIAL 08
629151,946	629215,585	629149,347	629163,800
7721772,379	7721869,007	7721623,693	7721740,020
MARCO SUPERFICIAL 09	MARCO SUPERFICIAL 10	MARCO SUPERFICIAL 11	MARCO SUPERFICIAL 12
629232,155	629206,001	629282,540	629244,178
7721851,129	7721804,121	7721852,099	7721829,790
MARCO SUPERFICIAL 13	MARCO SUPERFICIAL 14	MARCO SUPERFICIAL 15	MARCO SUPERFICIAL 16
629226,970	629195,850	629169,466	629125,031
7721797,670	7721765,116	7721642,746	7721855,780
MARCO SUPERFICIAL 17	MARCO SUPERFICIAL 18	MARCO SUPERFICIAL 19	MARCO SUPERFICIAL 20
629280,865	629240,775	629214,380	629184,556
7721813,965	7721779,293	7721748,166	7721649,913
MARCO SUPERFICIAL 21	MARCO SUPERFICIAL 22	MARCO SUPERFICIAL 23	MARCO SUPERFICIAL 24
629349,088	629305,261	62927,459	629202,825
7721836,870	7721826,264	7721731,576	7721649,740
MARCO SUPERFICIAL 25	MARCO SUPERFICIAL 26	MARCO SUPERFICIAL 27	MARCO SUPERFICIAL 28
629184,915	629300,835	629235,615	629201,679
7721567,500	7721789,590	7721683,251	7721565,925
MARCO SUPERFICIAL 29	MARCO SUPERFICIAL 30	MARCO SUPERFICIAL 31	
628895,523	628895,120	628806,180	
7721421,540	7721343,935	7721282,800	

**Fonte:** Apresentado após pedido de IC.

- monitoramento dos efluentes:



**Imagen 05:** Ponto de monitoramento superficial.



**Fonte:** Apresentado após pedido de IC.

- monitoramento das águas subterrâneas:

**Imagen 06:** Pontos de monitoramento das águas subterrâneas.



**Fonte:** RAS, 2022.



Com relação ao cumprimento das condicionantes da LO de certificado nº 082/2018, processo administrativo (PA) 00127/2005/005/2013, conforme o Formulário de Acompanhamento (FA) nº 03/2023, documento SEI 65008479 (1370.01.0038634/2021-96), do Núcleo de Controle Ambiental da SUPRAM CM (NUCAM CM), tem-se a seguinte situação:

**Tabela 01:** Cumprimento de condicionantes 082/2018, processo administrativo (PA)  
00127/2005/005/2013

Item	Descrição	Prazo	Situação
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação	Não atendida
2	Os municípios consorciados ou conveniados ao ECOTRES devem desativar os antigos lixões de sua responsabilidade conforme plano de execução apresentado.	Até a formalização do processo de REVLO.	Não atendida
3	Apresentar regularização ambiental da empresa Reciwel para recolhimento dos pneus.	30 após a publicação da LO.	Atendida
4	Apresentar registro de treinamento, de todos os colaboradores alocados na área do aterro sanitário, referente ao Plano de Emergência do aterro.	90 dias após a publicação da LO.	Atendida
5	Iniciar a operação da usina de compostagem de resíduos orgânicos. Apresentar relatório fotográfico que comprove sua operação.	150 dias após a publicação da LO.	Atendida
6	Incluir no sistema de prevenção e combate a incêndio, equipamentos e procedimentos de emergência para conter possíveis focos de incêndio na vegetação natural no entorno do aterro. Protocolar na SUPRAM CM relatório que comprove o cumprimento desta condicionante.	120 dias após a publicação da LO.	Atendida
7	Apresentar Plano de Encerramento e Uso Futuro da Área do Aterro Sanitário em atendimento às exigências das Normas NBR 8419 – “Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos” e 13896 – “Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação” da ABNT. Neste Plano, deverão ser detalhadas as medidas de engenharia a serem tomadas para encerramento da operação do aterro e apresentado o projeto executivo, incluindo memorial descritivo e plantas, do futuro uso escolhido para área, considerando as restrições construtivas.	Na formalização da REVLO.	Atendida



8	Quando da operação da Usina de Triagem de Resíduos Recicláveis do ECOTRES, esta não deve inviabilizar ou dificultar a operação das Associações de Catadores de Materiais Recicláveis da região.	Durante toda a operação do aterro.	Excluída
9	Apresentar Anotação de Responsabilidade – ART de desempenho de função do responsável pela operação do aterro.	30 dias após a publicação da LO.	Atendida
10	Apresentar contrato vigente de prestação de serviço para coleta de lixo hospitalar dos municípios integrantes do consórcio, prevendo também o tratamento dos resíduos de saúde classes A e B.	90 dias	Atendida
11	Apresentar relatório-técnico fotográfico anualmente à SUPRAM-CM comprovando o plantio compensatório das espécies de Ipê-amarelo ( <i>Handroanthus ochraceus</i> e <i>Handroanthus serratifolius</i> ) e da Embira ( <i>Guatteria sellowiana</i> ), contendo as medidas de pós-plantio como combate a formigas, coroamento, controle de mato-competição, adubação, vistoria de cercas, acompanhamento das mudas, sanidade das mudas, quantitativo de perdas e replantio, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional habilitado.	Anualmente, até o vencimento da LO	Atendida em 84% (Não foi identificado Relatório Fotográfico referente ao ano de 2021. Arquivo não disponível nos Sistemas SIAM e SEI)

Quanto ao não cumprimento das condicionantes, conforme informado no FA do NUCAM CM, tem-se a seguinte situação:

Condicionante 1: foram apresentados 92% dos relatórios de automonitoramento, todos apresentando parâmetros fora dos valores de referência. Condicionante não cumprida

Condicionante 2: não foi atendida, solicitação de prorrogação de prazo.

Condicionante 11: foi atendida em 84%.

Ainda conforme informado no FA do NUCAM CM nº 03/2023, foram lavrados os autos de infração nº 314262/2023 e 314268/2023 em razão dos descumprimentos de condicionantes constatados. Em conclusão, segundo o referido FA, foi informado que “[c]onsiderando-se o que foi verificado acima, o empreendimento apresentou baixo desempenho ambiental no período analisado, já que houve apresentação não conforme de vários parâmetros em todos os automonitoramentos.”

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos autos do processo e no FA do NUCAM nº03/2023 (documento SEI 65008479), considerando que foi informado no FA 03/2023 que o empreendimento apresentou baixo desempenho ambiental no período analisado de sua licença, considerando que o empreendimento não possui regularização para a intervenção em app referente à captação de água, considerando que a portaria de outorga nº 1308412/2019 não atende à necessidade de água do empreendimento e considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de renovação da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Ecotres - Consorcio Intermunicipal de Tratamento de



Resíduos Sólidos”, para a realização das atividades “Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP” (código E-03-07-7) no município de Conselheiro Lafaiete/MG.